



DECRETO MUNICIPAL Nº 3132 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**Considerando** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que “declara estado de calamidade pública em todo o território estadual”, reiterado pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que “institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”;

**Considerando** o trabalho dos servidores da Educação que, desde o início da pandemia, tem levado aos estudantes as atividades não presenciais planejadas em cada educandário, mesmo com as dificuldades que o momento impõe a todas as redes de Educação; Considerando, a orientação e recomendação da FAMURS - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, entidade representativa de todos os municípios no sentido de não retorno às atividades presenciais, nas escolas públicas do Município;

**Considerando** a grande preocupação dos gestores municipais com os riscos que a volta das atividades presenciais poderá ocasionar à saúde pública, em especial, a comunidade estudantil;

**Considerando** a posição do COE municipal, sendo desfavorável ao retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal e estadual no município de Salto do Jacuí;



**- D E C R E T A -**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as atividades presenciais em todas as escolas da rede pública municipal de ensino no Município de Salto do Jacuí, até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos Estaduais nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento a epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto não se aplica:

I - as atividades presenciais na forma de plantões de atendimento aos alunos;

II - as atividades individuais de atendimento personalizado ou de pequenos grupos a fim de garantir a igualdade de aprendizagem;

III - as atividades de estágio curricular obrigatório ou qualquer outras consideradas essenciais para a conclusão do curso.

IV – as escolas estaduais.

V – as escolas particulares de ensino que tenham autorização do Governo do Estado (previsto em decreto) e se necessário aprovação/permissão do COE municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 22 de outubro de 2020.

  
Claudiomiro Gamst Robinson  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 22.10.2020